O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 271, inciso XXVII, da Resolução n. TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001;

RESOLVE:

Designar o servidor Clauton Silva Ruperti, matrícula 450.919-6, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.B, como substituto no cargo em comissão de Consultor-Geral, TC.DAS.5, da Assessoria Jurídica, no período de 19/7/2021 a 4/8/2021, em razão da concessão de férias à titular Francielly Stahelin Coelho.

Florianópolis, 15 de julho de 2021.

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Presidente

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 45/2021

Institui a Política de Gestão do Clima Organizacional no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV e V, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, a Política de Gestão do Clima Organizacional, conforme termos e condições estabelecidos na presente Portaria.

CAPÍTULO I

Dos conceitos e dos objetivos

- Art. 2º Entende-se por Gestão do Clima Organizacional, para os fins desta Portaria, o conjunto de ações e mecanismos adotados pela Administração com foco na melhoria da satisfação dos servidores e no consequente ganho de produtividade, englobando a realização de pesquisas de clima organizacional e de planos de ambiência.
- § 1º A pesquisa de clima organizacional é um instrumento de gestão que avalia o grau de satisfação dos servidores da Instituição através da aplicação de questionários anônimos no quais os respondentes assinalam respostas conforme suas experiências dentro da organização, demonstrando seus graus de satisfação em relação aos pontos abordados.
- § 2º O plano de ambiência é um conjunto de ações organizadas elaboradas com base nos resultados das pesquisas de clima organizacional, que contam com o apoio da Administração e visam a aumentar a satisfação dos servidores.
 - Art. 3º A Política de Gestão do Clima Organizacional do Ministério Público de Contas tem como objetivos:
- I institucionalizar um modelo de gestão do ambiente organizacional por meio da execução de pesquisas de clima organizacional e de planos de ambiência realizados periodicamente;
 - II definir critérios mínimos, periodicidade e competências sobre a realização das pesquisas de clima organizacional; e
 - III definir critérios mínimos, periodicidade e competências sobre a realização dos planos de ambiência.

CAPÍTULO II

Do modelo de Gestão do Clima Organizacional

Art. 4º O modelo de Gestão do Clima Organizacional inclui:

- I aplicação periódica de pesquisas de clima organizacional;
- II análise das respostas e dos comentários dos servidores, bem como divulgação dos resultados das pesquisas;
- III elaboração de planos de ambiência com base nos resultados das pesquisas de clima;
- IV execução e avaliação das ações constantes nos planos de ambiência, bem como de seus impactos na satisfação dos servidores; e
- V divulgação dos resultados dos planos de ambiência.

Parágrafo unico. Poderão ser adotadas outras ações no modelo de Gestão do Clima Organizacional, desde que formalmente aprovadas pelo Procurador-Geral de Contas.

CAPÍTULO III

Dos responsáveis pelas atividades

- Art. 5º A operacionalização da Gestão do Clima Organizacional do Ministério Público de Contas de Santa Catarina se dará através da Gerência de Recursos Humanos, com apoio da Assessoria de Comunicação do Órgão, bem como das demais áreas responsáveis pela execução de atividades constantes nos planos de ambiência periódicos.
 - Art. 6º A Gerência de Recursos Humanos tem as seguintes atribuições na gestão do clima organizacional:
 - I planejar e executar as pesquisas de clima organizacional;
- II apurar e submeter os resultados das pesquisas de clima organizacional, bem como eventuais comentários feitos pelos respondentes, ao Procurador-Geral de Contas;
 - III elaborar, em conjunto com as áreas envolvidas, propostas de ações para os planos de ambiência;
 - IV submeter as propostas de planos de ambiência ao Procurador-Geral de Contas, a quem compete sua aprovação integral ou parcial;
 - V acompanhar periodicamente a execução das atividades dos planos de ambiência aprovados; e
 - VI submeter ao Procurador-Geral de Contas relatório semestral acerca do andamento das ações.
 - Art. 7º A Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Contas tem como atribuições na gestão do clima organizacional:
 - I divulgar a realização, os questionários e os resultados das pesquisas de clima organizacional,
 - II divulgar o plano de ambiência, o acompanhamento de suas ações e os impactos aferidos; e
 - III divulgar demais atividades e ações determinadas pelo Procurador-Geral de Contas.
 - Art. 8º As áreas responsáveis por ações constantes nos planos de ambiência têm como atribuições:
 - I executar as ações conforme previsto nos planos de ambiência;
 - II informar semestralmente à Gerência de Recursos Humanos sobre o andamento das ações; e
 - III executar demais atividades e ações determinadas pelo Procurador-Geral de Contas.

CAPÍTULO IV

Dos Instrumentos de Gestão do Clima Organizacional

Seção I: Pesquisa Clima Organizacional



- Art. 9º As pesquisas de clima organizacional devem possibilitar avaliar o clima organizacional macro de toda Instituição, bem como de cada um de seus setores, de acordo com os seguintes parâmetros mínimos:
 - I as pesquisas devem ser realizadas nos primeiros seis meses após a posse do Procurador-Geral de Contas;
- II as dimensões a serem avaliadas devem contemplar, ao menos, Imagem Institucional, Comunicação, Organização do trabalho, Liderança, Ambiente de Trabalho, Recompensas Financeiras e Não Financeiras, Educação e Treinamento e Gestão de Pessoas;
- III a cada nova pesquisa de clima organizacional realizada deve-se alterar entre 15% e 30% das questões utilizadas nas avaliações anteriores:
 - IV- os questionários devem conter espaços para sugestões, podendo os servidores optar pelo anonimato; e
 - V os questionários devem ser elaborados por meio de plataforma virtual.
- Parágrafo único. A critério do Procurador-Geral de Contas poderão ser realizadas, a qualquer momento, novas pesquisas de clima organizacional.

Seção II: Plano de Ambiência

- Art. 10. Os planos de ambiência devem visar ao aumento da satisfação dos servidores, minimizando pontos de insatisfação e reforçando pontos positivos avaliados nas pesquisas de clima, contendo os seguintes parâmetros mínimos:
- I os planos de ambiência devem ser elaborados em até seis meses após o resultado da pesquisa clima e suas ações devem ser executadas durante o restante da gestão do Procurador-Geral de Contas;
- II para cada quesito do questionário da pesquisa clima que apresente índice de satisfação inferior a 70%, deve ser feita uma análise sobre a necessidade de se iniciar uma ação corretiva ou não;
- III os eventuais comentários feitos pelos respondentes das pesquisas clima devem ser analisados e, se for o caso, mediante aprovação do Procurador-Geral de Contas, respondidos e divulgados aos servidores do órgão;
- IV os planos de ambiência devem ser compostos de ações corretivas para os quesitos com índice de satisfação inferior a 70% (setenta por cento) e, se for o caso, de ações de reforço aos itens com avaliação positiva na pesquisa clima e/ou com ações oriundas da análise dos comentários de servidores; e
- V os responsáveis pelas ações de ambiência propostas devem ser definidos de acordo com os quesitos avaliados na pesquisa, mediante aprovação do Procurador-Geral de Contas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

- Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Contas.
- Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 20 de julho de 2021.

CIBELLY FARIAS Procuradora-Geral de Contas

